

**LEI Nº 2.003, de 25 de Novembro de 2005.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art.165 da Constituição Federal e dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, compreendendo:

- I – Poder Legislativo;
- II – Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada em R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>16.244.250,00</b>
Impostos	776.000,00
Taxas	30.700,00
Contribuições Econômicas	588.000,00
Receitas Imobiliárias	11.800,00

Receitas de Valores Mobiliários	289.900,00
Receita de Serviços	160,00
Transferências Intergovernamentais	14.025.090,00
Transferências de Convênios	385.000,00
Multas e Juros de Mora	13.000,00
Indenizações e Restituições	29.100,00
Receita da Dívida Ativa	72.500,00
Receitas Diversas	23.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>300.000,00</b>
Transferências de Convênios	300.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>- 1.544.250,00</b>
Deduções da Receita Corrente	- 1.544.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>865.000,00</b>
Corpo Legislativo	865.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>14.135.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	398.500,00
Departamento Municipal de Administração e Finanças	2.076.500,00
Departamento de Educação e Cultura	3.850.500,00

Departamento Municipal de Saúde e Ação Social	2.638.100,00
Departamento Municipal de Agricultura, Assistência Rural e Meio Ambiente	173.800,00
Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.878.700,00
Assessoria Jurídica	88.900,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	
Legislativa	865.000,00
Administração	1.965.600,00
Segurança Pública	42.100,00
Assistência Social	569.800,00
Saúde	2.068.300,00
Trabalho	40.000,00
Educação	3.554.800,00
Cultura	227.100,00
Urbanismo	2.177.300,00
Saneamento	284.000,00
Gestão Ambiental	60.700,00
Agricultura	113.100,00
Indústria	1.342.600,00
Comunicações	15.500,00
Energia	629.100,00
Transporte	430.200,00
Desporto e Lazer	68.600,00
Encargos Especiais	516.200,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º – Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - operações de crédito autorizadas;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - excesso de arrecadação;

V - reserva de contingência.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** – Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 25 de Novembro de 2005.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal